

CONTRATO DE LOCAÇÃO

N.º 000587_23

LOCATÁRIA: ARAUJOMIX ISAURA PARENTE

RAZÃO SOCIAL: A. C. D. A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 84.308.980/0001-84

UNIDADE: Rua Isaura Parente, 722 – Rio Branco/AC – CEP: 69918-270

OBJETO DO CONTRATO: 12 Terminais de Consulta CC5000 + Acessórios.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Nº 000587_23

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado a empresa **BACKUP AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 21.198.035/0001-57, situado na Rua Engenheiro Pegado, 1269, Vila Carrão – São Paulo/SP – CEP: 03430-003, neste ato representada por DANIELA LONGO DE FREITAS, brasileira, empresária, solteira, portadora da cédula de identidade RG Nº 28.841.712-4, inscrita no CPF/MF Nº 193.520.578-13, residente e domiciliada em São Paulo/SP, de ora em diante denominada simplesmente “LOCADORA” e de outro lado a empresa **A. C. D. A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 84.308.980/0001-84, situado na Rua Isaura Parente, 722 – Rio Branco/AC – CEP: 69918-270, neste ato representada por ALDENOR ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 111.008 expedida pela SSP/AC e inscrito no CPF/MF sob o nº 129.507.002-25 residente e domiciliado em Rio Branco/AC, doravante denominada simplesmente “LOCATÁRIA”. As partes supra qualificadas têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento, convencionadas no presente instrumento particular.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A LOCADORA declara através do presente que é legítimo proprietário e possuidor dos seguintes bens móveis que seguem discriminados no **ANEXO I** que é parte integrante do presente instrumento e por meio deste transfere a LOCATÁRIA a posse direta dos bens móveis discriminados no **ANEXO I**, mediante pagamento do valor determinado na cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A LOCADORA declara ainda que os bens relacionados no **ANEXO I** estão livres de defeitos ou vícios ocultos ou aparentes que possam dificultar ou impossibilitar a sua normal utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A partir do recebimento do equipamento, correm por conta da LOCATÁRIA tanto as despesas necessárias à conservação e reparos que se façam necessários nos referidos equipamentos no tocante a manutenção (exceto por desgaste natural) dos equipamentos, objetos deste contrato, bem como, eventuais despesas de frete, tais como a ida e volta dos referidos equipamentos, cujo conserto tenha de ser realizado fora da sede da LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A LOCADORA através do presente instrumento particular entrega em locação à LOCATÁRIA os equipamentos relacionados no **ANEXO I**, mediante pagamento dos valores estabelecidos na CLAUSULA TERCEIRA e as condições previstas da CLAUSULA SEGUNDA, para que a LOCATÁRIA faça deles, o uso normal a que se destinam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da locação será de 36 (Trinta e Seis) meses, a contar da data de retirada/entrega dos equipamentos. Com o fim da locação, os bens móveis relacionados no **ANEXO I** deverão ser restituídos a LOCADORA,

nas mesmas condições em que foram recebidos, responsabilizando-se a LOCATÁRIA, por eventuais danos que lhes possam ocorrer pela sua incorreta utilização e mau uso, ressaltando-se o eventual desgaste causado pela correta utilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes poderão prorrogar o prazo de locação por prazo indeterminado, bastando a notificação da LOCATÁRIA a LOCADORA, com antecedência mínima de **30 (Trinta) dias** do prazo assinalado para o término do contrato, para que a outra parte se manifeste a respeito. O silêncio da parte provocada a se manifestar, presume a aceitação da intenção de prorrogação do prazo da locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na falta de NOTIFICAÇÃO quanto a prorrogação do prazo da locação por prazo indeterminado, fica entendido o desinteresse na continuidade do contrato e de seu encerramento na data pactuada, devendo a CONTRATANTE, cumprir rigorosamente com o disposto na segunda parte da cláusula quinta, sob pena de arcar com o pagamento dos alugueres dos dias em que permanecer com os equipamentos, além de multa diária de 10% sobre o valor da locação, por dia de atraso na devolução dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o LOCATÁRIO devolva os equipamentos desacompanhado da respectiva NOTA FISCAL DE SIMPLES REMESSA ou declaração conforme estabelecido na segunda parte da cláusula quinta, incorrerá em descumprimento contratual que acarretará ao LOCATÁRIO a obrigação de pagamento de uma multa diária no valor correspondente ao da locação dos equipamentos, a ser contabilizada enquanto não for emitida a respectiva nota fiscal de simples remessa ou declaração, necessária para a devolução dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PREÇO

Pela locação a LOCATÁRIA deverá pagar a LOCADORA o valor de R\$ 117,94 (Cento e Dezessete Reais e Noventa e Quatro Centavos) por mês, por cada equipamento que segue relacionado no ANEXO I. O primeiro pagamento ocorrerá via recibo/boleto bancário, que serão emitidos junto com a Nota Fiscal de Remessa de Locação, e terão como vencimento o prazo de 28 dias, e os demais subsequentemente. Se houver diárias e/ou cobranças adicionais, o recibo/boleto será emitido com vencimento para 15 dias a contar da data do evento. Caso não seja possível realizar o pagamento por meio de boleto bancário, a LOCATÁRIA deverá efetuar o pagamento diretamente na sede da LOCADORA, sempre obedecendo ao prazo de vencimento, restando estabelecido que para cada pagamento a LOCADORA fornecerá a LOCATÁRIA o respectivo recibo de pagamento, identificando e discriminando os equipamentos e os valores cobrados.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de reajuste do aluguel será anual e será adotado o índice geral de preços – mercado (IPCA) dos últimos 12 (doze) meses, ou em sua falta, por outro índice que o tenha substituído ou que lhe seja similar.

CLAUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

Em caso de mora da LOCATÁRIA quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, sofrerá o valor do aluguel correção monetária pela Tabela do Tribunal de Justiça do Estado

de São Paulo, sobre o valor corrigido será acrescido o montante de 10% (dez por cento) a título de multa moratória e ao valor obtido serão incluídos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A entrega inicial dos equipamentos será realizada pela LOCADORA a LOCATÁRIA mediante nota fiscal de simples remessa, que deve mencionar obrigatoriamente o nome do produto, suas especificidades e quantidade, bem como, deverá a LOCATÁRIA certificar-se de seu estado de conservação e funcionamento. Ao final do contrato os equipamentos serão entregues pela LOCATÁRIA a LOCADORA mediante nota fiscal de simples remessa, ou declaração específica para empresas isentas de I.E., que deve mencionar obrigatoriamente o nome do produto, suas especificidades e quantidade, bem como, deverá a LOCADORA certificar-se de seu estado de conservação e funcionamento.

CLAUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

1) São obrigações da LOCADORA:

- a) Receber o pagamento do aluguel;
- b) Fornecer recibo de aluguel e demais encargos
- c) Entregar os equipamentos relacionados no ANEXO I;
- d) Garantir que os equipamentos locados estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento na data da entrega;
- e) Designar funcionário que fará inspeção do equipamento locado, conforme disposto na CLAUSULA SÉTIMA e Parágrafos, com a finalidade de constatação de eventuais defeitos, que possam vir a causar danos no equipamento e atrasos na atividade da LOCATÁRIA.

2) São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Não impossibilitar que a LOCADORA fiscalize a correta utilização dos equipamentos locados.
- b) Não contratar empresa para promover os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos relacionados no ANEXO I, sem autorização expressa da LOCADORA, sob pena de rescisão contratual e indenização por perdas e danos.
- c) Fornecer local apropriado, para a instalação dos equipamentos, com correta ventilação e energização, e em estrita obediência ao determinado pela LOCADORA e no manual de instruções para o equipamento expedido pelo fabricante.
- d) Comunicar imediatamente toda e qualquer tentativa de violação, realizada por parte de terceiros sobre as máquinas locadas, defendendo dessa maneira, os direitos de posse indireta e propriedade da LOCADORA.
- e) Restituir os equipamentos, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE USO

A LOCATÁRIA compromete-se a utilizar o equipamento, objeto do presente contrato exclusivamente em **A. C. D. A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 84.308.980/0001-84, situado na Rua Isaura Parente, 722 – Rio Branco/AC – CEP: 69918-270, ou da forma que melhor lhe atender. Devendo em caso de necessidade de mudança de local, informar o mesmo e obter autorização por escrito da LOCADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A LOCADORA se compromete através do presente instrumento a manter o maquinário locado em perfeito estado de operação. Uma vez que constatado algum defeito no equipamento deverá a LOCATÁRIA abrir um chamado através do e-mail comercial@backupautomacao.com.br, e confirmar o recebimento. A LOCADORA ao tomar ciência do chamado em aberto promoverá, desde que contenha todas as informações, a abertura de um RELATÓRIO DE ATENDIMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a abertura do RELATÓRIO DE ATENDIMENTO e ACESSO OS EQUIPAMENTOS a LOCADORA terá um prazo de 03 dias úteis para análise no laboratório do equipamento danificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O equipamento levado à laboratório será analisado e sendo possível será consertado pela LOCADORA, contudo, uma vez que constatado que o equipamento não tem conserto e que o defeito decorreu de mau uso por parte da LOCATÁRIA, será realizado um orçamento, seja para reposição de peças, seja para aquisição de novo produto. Este orçamento será enviado para a LOCATÁRIA para aprovação no prazo improrrogável de 15 dias, restando a LOCATÁRIA a possibilidade de recusá-lo de forma fundamentada dentro do prazo acima estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO

Não havendo recusa da LOCATÁRIA quanto ao orçamento apresentado, ou havendo recusa, esta for manifestamente infundada, será emitido um boleto para pagamento de indenização no valor do equipamento, peças e/ou acessórios, conforme orçamento, para pagamento na data do vencimento do aluguel, servindo o comprovante de pagamento como recibo e quitação da indenização.

CLÁUSULA OITAVA – UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

A LOCATÁRIA compromete-se a utilizar os equipamentos, objetos do presente instrumento, exclusivamente para a finalidade a que se destina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pelo presente instrumento a LOCATÁRIA confessa-se depositária dos bens, ora em seu poder, responsabilizando-se, por seu correto uso e garantindo sempre os equipamentos em bom estado de conservação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica vetada qualquer utilização fora do padrão estabelecido nesta cláusula sob pena de rescisão contratual e busca e apreensão dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA

As partes não poderão no todo ou em parte, transferir aos terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem concordância por escrito da outra parte. A falta do cumprimento das disposições

acima implicará na rescisão do presente instrumento, não obstante a obrigatoriedade da devolução dos bens empregados e das penalidades decorrentes da inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA DECIMA – SEGURO E PROTEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A LOCATÁRIA compromete-se a contratar seguro para os equipamentos contra qualquer perda ou dano, inclusive para os casos de incêndio, tudo por sua conta e risco, não havendo por parte da LOCADORA qualquer obrigação a título e ressarcimento de despesas. As apólices relativas ao seguro em questão deverão ser apresentadas a LOCADORA sempre que solicitadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – INDENIZAÇÃO

É devida indenização por perdas e danos quando ocorrer a deterioração total ou parcial dos equipamentos objeto do presente instrumento motivadas pelo mau uso. É devida a indenização por perdas e danos decorrentes da deterioração total ou parcial dos equipamentos quando ocorrer perda, roubo, furto dos equipamentos, ou ainda quando ocorrer a cessão ou sublocação sem autorização e em casos de incêndio. É também devida a indenização quando a deterioração total ou parcial dos equipamentos, conforme acima mencionado, ocorrer enquanto estiverem na posse da LOCATÁRIA ou em trânsito para serem devolvidos a LOCADORA, restando pactuado que a indenização, quaisquer que sejam as motivações acima mencionadas, corresponderá ao valor de mercado de um novo equipamento na data do pagamento, e será quitada conforme procedimento exposto no parágrafo quarto da cláusula sétima. Em caso de inobservância de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, dará lugar a rescisão imediata deste contrato, independentemente da penalidade cabível na espécie. Sendo-lhe conveniente, poderá a LOCADORA, neste caso, promover a remoção dos bens, ficando isento de responsabilidade de qualquer prejuízo, despesas ou dano, que o exercício desse direito possa acarretar à LOCATÁRIA, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

Por se tratar de um contrato de locação de bens móveis em que a LOCADORA realizou investimentos para atender a LOCATÁRIA fica esta, em caso de desistência ou infringência de qualquer cláusula contratual, obrigada a pagar a LOCADORA uma multa por quebra de contrato a qual se refere ao valor total do contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento nos seguintes casos abaixo, a critério da parte prejudicada:

- a) Pela falta de pagamento dos alugueres contratados;
- b) havendo contra o LOCATÁRIO ajuizamento de pedidos da falência, de recuperação judicial deferida, recuperação extrajudicial homologada, ou ainda na efetivação de quaisquer dessas ocorrências;
- c) Se houver o descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo quaisquer dos casos mencionados nas alíneas do “caput” a LOCATÁRIA será notificada para devolução dos equipamentos objeto do presente contrato, no prazo improrrogável de 48h00, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis e ainda arcar com o pagamento de uma multa diária correspondente ao valor da locação mensal do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FALÊNCIA

Em caso de falência da LOCATÁRIA fica o presente ajuste rescindido de pleno direito, cabendo a restituição dos equipamentos pela respectiva massa, na forma de legislação falimentar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

As Partes se obrigam reciprocamente a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da Parte contrária, entre outros, doravante denominados “Informações Comerciais”, as quais as Partes ou qualquer de seus empregados, venham a ter acesso, conhecimento, ou que lhe venham a ser confiado em razão deste Contrato, independentemente de estarem ou não marcadas como confidenciais, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, devendo adotar mecanismos para impedir a sua divulgação, bem como a não permitir que nenhum de seus empregados faça uso destas Informações Comerciais que, não sejam para os fins previstos neste Contrato.

As estipulações e obrigações constantes da presente cláusula não serão aplicadas a nenhuma informação que: (i) seja de domínio público; (ii) já esteja em poder da Parte receptora como resultado de sua própria pesquisa ou desenvolvimento; (iii) tenha sido legitimamente recebida de terceiros; (iv) seja revelada em razão de uma ordem válida, administrativa ou judicial, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a Parte receptora tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à Parte reveladora, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

A LOCADORA deverá devolver e/ou destruir as informações e ativos pertencentes à LOCATÁRIA recebidos em função deste instrumento, logo após a extinção do presente Contrato, ou a qualquer momento, se assim solicitado pela LOCATÁRIA.

A presente cláusula, por sua natureza duradoura, sobreviverá por até 05 (cinco) anos contados da rescisão ou término do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DADOS PESSOAIS.

As partes reconhecem e concordam, tanto quanto é de seu conhecimento, que a LOCADORA não terá, durante a prestação de serviços ora pactuada e relativamente às atividades contratuais aqui estabelecidas, acesso aos dados pessoais. No entanto, na remota eventualidade da LOCADORA, na execução de suas atividades contratuais ora pactuadas, ter acesso a qualquer dado que seja considerado dado pessoal no contexto da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), a LOCADORA, assim como a LOCATÁRIA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos

reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a referida Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Caso haja modificação nos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste contrato ou na execução das atividades ligadas a este contrato, as partes deverão adequar-se às condições vigentes.

A LOCADORA fará seus melhores esforços para auxiliar a LOCATÁRIA com suas obrigações judiciais ou administrativas de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis, fornecendo, desde que de acordo com as instruções providas pela LOCATÁRIA, informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência razoável para apoiar eventual resposta da LOCATÁRIA.

O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da LOCATÁRIA ou dos clientes desta para a LOCADORA.

A LOCATÁRIA não autoriza a LOCADORA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais estabelecidos por este contrato.

As partes se comprometem, em até 48 (quarenta e oito) horas, informar à outra Parte acerca de qualquer incidente de segurança que ter conhecimento e cuja infração possa –de qualquer forma – impactar no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Na prestação de serviços, a LOCADORA implantou, manterá e seguirá as medidas técnicas e organizacionais adequadas, destinadas a proteger os dados da LOCATÁRIA contra acesso accidental, não autorizado ou ilegal, divulgação, alteração, perda ou destruição dos dados.

Caso a LOCADORA tenha conhecimento de qualquer acesso ilegal a quaisquer dados da LOCATÁRIA armazenadas em equipamentos ou instalações, resultando em perda divulgação ou alteração de dados da LOCATÁRIA (incidente de segurança), a LOCADORA prontamente: (I) notificará a LOCATÁRIA informando sobre o incidente de segurança; (II) investigará o incidente de segurança e fornecerá todas as informações sobre o incidente para a LOCATÁRIA; (III) tomará todas as medidas para mitigar os efeitos e minimizar qualquer dano resultante do incidente de segurança.

A PARTE infratora responderá por perdas e danos que possam causar à PARTE inocente, bem como aos

colaboradores, clientes, fornecedores e terceiros contratados desta, em razão de incidentes de segurança, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DAS CONFORMIDADES – LEI ANTICORRUPÇÃO.

13.1. As Partes declaram e garantem que, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante: (i) conhecem as “Leis Anticorrupção” aplicáveis a este Contrato e cumprirão essas leis; e (ii) nem elas, nem uma Parte Relacionada fez, ofereceu ou autorizou, e nem fará, oferecerá ou autorizará, qualquer pagamento (incluindo pagamentos de facilitação), presentes, promessa ou outra vantagem ou incentivo para o uso por parte de autoridade do governo ou de uma pessoa física privada, ou em benefício de qualquer destes.

13.1.1. A expressão “Leis Anticorrupção” é entendida como todas as leis anticorrupção/ antissuborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção que proíbem corrupção de agentes públicos.

13.2. As Partes declaram e garantem que, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante, nem ela nem suas Partes Relacionadas: (i) pagaram comissão, nem concordaram em pagar comissão a nenhum empregado, agente ou representante da outra Parte com relação a este e qualquer outro contrato ou acordo entre si; (ii) deverão oferecer ou dar, nem concordar em dar a qualquer empregado, agente ou representante da outra Parte nenhum presente, gratificação, comissão ou outro pagamento de qualquer tipo como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato com relação à obtenção ou execução de qualquer contrato ou acordo com a outra Parte, ou por se demonstrar ou deixar de se demonstrar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação a qualquer contrato com a outra Parte;

13.3. A LOCADORA declara e garante que nem ela nem suas Partes Relacionadas: (i) são uma autoridade ou um empregado do governo do país relevante ou de qualquer outra agência ou departamento governamental; (ii) são um partido político, uma autoridade ou um empregado de um partido político ou um candidato a um cargo político; (iii) são uma pessoa exercendo cargo de autoridade em um governo; (iv) são uma autoridade ou conselheiro, executivo ou empregado de uma empresa totalmente ou parcialmente controlada por um governo ou um partido político; (v) são uma autoridade, executivo ou empregado de uma organização internacional; ou (vi) possuem vínculos de parentesco com qualquer das pessoas anteriormente mencionadas (todas referidas como “Autoridade Governamental”). Se qualquer dessas pessoas se tornar uma Autoridade Governamental, a LOCADORA prontamente informará a LOCATÁRIA sobre essa nomeação e essa nomeação poderá resultar na rescisão deste Contrato, a critério exclusivo da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COIBINDO TRABALHO INFANTIL E ESCRAVO.

A **LOCADORA** declara que está comprometida com a erradicação do trabalho escravo, forçado, infantil e exploração do trabalho infante-juvenil, com a preservação do meio ambiente, com a proteção de seus consumidores e, assim sendo: (a) não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho -

exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos - ou menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que respeita todas as normas e leis aplicáveis; (b) não utiliza trabalho escravo, forçado, infantil e infanto-juvenil em sua cadeia produtiva; (c) gerencia suas atividades de maneira ambientalmente responsável, de forma a identificar eventuais impactos ambientais decorrentes de suas atividades, buscando minimizar os impactos negativos e amplificar os positivos e que está comprometida com a manutenção e melhoria das condições ambientais; e (d) investe permanentemente no desenvolvimento de produtos e serviços confiáveis, que não possuem riscos de danos à saúde e à segurança dos usuários e da comunidade em geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes elegem, para resolução de qualquer divergência resultante do presente instrumento que não possa ter sido solvida amistosamente, o foro da cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiada que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

ANEXO I**CONTRATO 000587_23**

A. C. D. A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ: 84.308.980/0001-84, situado na Rua Isaura Parente, 722 – Rio Branco/AC – CEP: 69918-270.

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR DA LOCAÇÃO / MÊS = R\$ 1.415,28
12	Terminal de Consulta CC5000	R\$ 117,94
Números de Série, Patrimônios e Acessórios: Conforme identificados na Nota Fiscal de Remessa.		

São Paulo, 05 de setembro de 2023.

BACKUP AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
DANIELA LONGO
LOCADORA

A.C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
ALDENOR ARAÚJO DA SILVA
LOCATÁRIA

TESTEMUNHA 01
JOYCE TURESSO
RG: 48.700.890-X - CPF: 316.767.218-86

TESTEMUNHA 02
NOME COMPLETO:
RG: CPF: